



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 987, de 22 de setembro de 2011.

EMENTA: "Obriga as escolas municipais a afixarem placas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em suas entradas no Município de Marilândia".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: As escolas municipais de ensino fundamental de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marilândia ficam obrigadas a afixar placas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em suas entradas principais.

Art.2º: As placas terão dimensão de 1,00 m2, contendo:

I- IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 1 a 10;

II – IDEB médio do município e do estado no qual se situa a escola;

Art.3º: As escolas terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 22 de setembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 22/09/2011.

Data de Publicação